



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 22 - de 08 de abril de 2014.

Institui a Comissão Especial de Educação com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação Decenal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação.

Art 2º – A Comissão será constituída com os seguintes integrantes e seus suplentes:

- I – Diretor (a) do Departamento de Educação, Esportes e Turismo;
- II – Supervisor de Ensino;
- III – Um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores do Município;
- IV – Um representante dos Diretores de Escolas Municipais;
- V – Um representante dos Diretores de Escolas Estaduais;
- VI - Um representante indicado pelo Conselho Tutelar;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Um representante de Pais de Alunos, indicado pelas APMs (Associação de Pais e Mestres) existentes no Município;
- IX - Um representante das Igrejas localizados no Município ;
- X – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XI- Um representante da Coordenadoria de Finanças;
- XII- Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os representantes dos incisos V a XI serão compostos por membros indicados pelas entidades, desde que não haja candidatos voluntários.

Art. 3º – Caberá a Comissão as seguintes tarefas:

- I - Elaborar o seu regimento interno;
- II - Elaborar cronograma para elaboração do PME (Plano Municipal de Educação);
- III - Convocar as audiências Públicas para elaboração do PME (Plano Municipal de Educação);
- IV - Coletar, sistematizar e redigir o projeto básico do PME;
- V - Encaminhar o Projeto Básico a aprovação do Prefeito Municipal;

§1º – Fica autorizado à Comissão solicitar as informações e documentos que entenderem necessários aos Departamentos, Assessoria Jurídica e Conselhos Integrantes da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§2º – O exercício das funções dos membros integrantes da Comissão é de relevante interesse social e não importará em qualquer espécie de remuneração.

§3º – Os recursos necessários ao funcionamento da Comissão irão onerar as dotações específicas do Departamento de Educação.

§4º – Para a produção de efeitos administrativos, os atos da Comissão serão vistados pela Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 3º – Para apoio aos serviços da Comissão ficam designados os seguintes servidores municipais:

- Arquiteto(a) lotado no Departamento de Engenharia e Infraestrutura;
- Contador(a);
- Coordenador (a) de Projetos Contratos e Convênios (DGI);
- Coordenador(a) de Educação Infantil e Projetos;
- Coordenador(a) de Educação Fundamental;
- Enfermeira(o), a ser indicada pelo Departamento de Saúde;
- Procurador(a) Público Municipal;
- Supervisor(a) de Transporte Escolar;
- Supervisor (a) de Merenda Escolar;

Art. 4º – A Comissão se encerrará com a entrega do Projeto Básico do Plano Municipal da Educação ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal